

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2010**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 82, inciso VII e 103, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação, pelos Estados, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais;

Considerando o estipulado no Provimento nº 7 da Corregedoria Nacional de Justiça, a respeito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

Considerando o disposto no Ofício Nº 841/2010 do Gabinete da Presidência, datado de 13 de maio de 2010;

Considerando as normas contidas no inciso IV do art. 225, no § 1º do art. 236 e no art. 238, todos do Código de Organização e Divisão Judiciárias, Lei 14.277, de 30 de dezembro de 2003;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O 14º Juizado Especial Cível do Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, passa a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública.

**Art. 2º** Considerando a necessidade de estudos mais aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativas a:

I – multas ou penalidades por infrações de trânsito;  
II – transferência de propriedade de veículos automotores, quando figurar no pólo passivo o Departamento de Trânsito (DETRAN);

III – imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

**Art. 3º** Determinar a instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2010.

**CARLOS A. HOFFMANN**  
PRESIDENTE

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos A. Hoffmann, Rosana Fachin (substituindo o Desembargador Oto Luiz Sponholz), Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Ruy Fernando de Oliveira, Leonardo Pacheco Lustosa, Ivan Bortoleto, Celso Rotoli de Macedo, Maria José de Toledo Marcondes (substituindo o Des. Mendonça de Anunciação), Dulce Cecconi (substituindo o Des. Eraclés Messias), Idevan Batista Lopes, Sérgio Arenhart, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Manassés de Albuquerque, Jorge de Oliveira, Paulo Roberto Hapner, Paulo Roberto Vasconcelos, Miguel Thomaz Pessoa Filho, Rogério Coelho, Marco Antônio de Moraes Leite e Eduardo Fagundes (cargo vago).